

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Da Sra. LAURA CARNEIRO)

Assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras públicas oriundas de processo desapropriatório ou de ações discriminatórias.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação igualitária da mulher na composição das comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação de terras, pelo processo de seleção dos beneficiários e pelo acompanhamento e avaliação da implementação dos Planos Regionais de Reforma Agrária.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na Legislatura Passada foi apresentado um Projeto de Lei nº 336, de 1995 pela ex-Deputada Fátima Pelaes, que pela importância do conteúdo e por tratar-se de assunto muito atual, decidimos reapresentá-lo a esta Casa, para ulterior apreciação.

Atendendo a preceitos constitucionais (art. 189, parágrafo único), a proposta assegura à mulher, na condição de chefe de família, o direito de aquisição de terras nos programas de reforma agrária e garante a sua participação na comissões agrárias responsáveis pela instrução e encaminhamento dos pedidos de aquisição e desapropriação.

Se examinarmos a composição da população economicamente ativa (PEA), verificamos que a participação da mulher tem crescido significativamente em 1940, a economia nacional empregada 9,5 milhões de pessoas, desse total, 15,3% eram mulheres. Em 1960, este percentual já era de 17,9% elevando-se para 27,4% em 1980 e 32,3% em 1982.

Dados do IBGE revelam um aumento substancial da participação feminina no total da PEA. Se examinarmos as taxas medidas geométricas do PEA, verificamos que a participação feminina cresceu 4,22% no período e 6,92% no decênio 1970/80.

Durante muito tempo à mulher no meio rural coube tão-somente, o exercício do trabalho doméstico, o trabalho, não pago. Hoje, a situação começa a ser invertida. A introdução maciça de mulheres no processo produtivo está levando, inclusive, a nova formulação do conceito de organização familiar, a novos padrões ocupacionais.

Amplio programa de reestruturação fundiária tem um significado muito importante no desenvolvimento nacional, não podendo, ser uma tarefa exclusiva do aparelho de estado. É imprescindível a participação direta dos beneficiários do processo e, em especial da mulher trabalhadora. A garantia de sua participação na formulação da política, na implementação, acompanhamento e avaliação dos planos e programas e condição necessária para o êxito do empreendimento.

A participação nesses programas de reforma agrária não tem outro objetivo senão permitir o exercício da cidadania pela mulher trabalhadora no meio rural. Ela que já participa efetivamente do processo produtivo, requer espaço para, também, participar das decisões que envolvem o seu destino.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2004.

Deputada **LAURA CARNEIRIO**
PFL- RJ